AMIG BRASIL · PAINEL DE BOAS PRÁTICAS 2026

GOVERNANÇA TERRITORIAL DA MINERAÇÃO

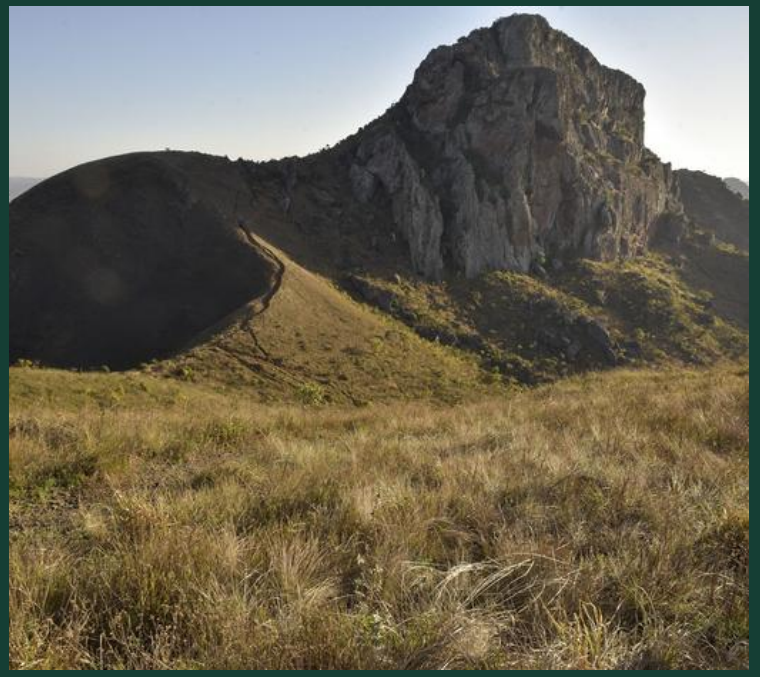

Da Lei Municipal nº 1.664/2026 à evolução dos instrumentos de gestão territorial

Lucas Lima Andrade Belo · Meio Ambiente -meioambiente@itatiaiucu.mg.gov.br
Tamara Silva Morais · Urbanismo - securbanismo@itatiaiucu.mg.gov.br
Itatiaiuçu/MG · 25.11.2026

CONTEXTO

A mineração transforma mais do que a área de lavra

A instalação ou ampliação de grandes empreendimentos repercute no território e na vida das comunidades.

TERRITÓRIO	Zoneamento e compatibilidade de usos
INFRAESTRUTURA	Acessos, drenagem e serviços públicos
COMUNIDADES	Mobilidade, vizinhança e qualidade de vida



DIAGNÓSTICO

O problema era a ausência de um procedimento uniforme

01 CRITÉRIOS

Sem parâmetros específicos e uniformes.

02 DOCUMENTOS

Solicitações sem rito próprio padronizado.

03 COMPETÊNCIAS

Necessidade de limites e responsabilidades explícitos.

O DESAFIO

Transformar uma manifestação pontual em procedimento municipal.

Lei Municipal nº 1.664/2026: procedimento e segurança



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.664, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre os critérios e procedimentos para análise e emissão da Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo no Município de Itatiaiuçu, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios, competências e procedimentos para análise e emissão da Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, destinada a declarar a compatibilidade do local de implantação, ampliação ou operação de empreendimento ou atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, ao ordenamento territorial, ao Plano Diretor Municipal e às demais normas urbanísticas e ambientais municipais com repercussão territorial.

§1º A Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo constitui ato administrativo declaratório, de natureza enunciativa, restrito à verificação da compatibilidade locacional.

01 **NATUREZA DECLARATÓRIA**

Verificação da conformidade municipal.

02 **ANÁLISE MOTIVADA**

Critérios, documentos e manifestação técnica.

03 **LIMITES FEDERATIVOS**

Não substitui licença ou autorização ambiental.



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Portal oficial • Lei 1.664/2026

Não existe receita pronta: os ingredientes mudam

INGREDIENTES DE CADA TERRITÓRIO

- Plano Diretor e zoneamento
- Áreas urbanas e rurais
- Comunidades e vulnerabilidades
- Infraestrutura e capacidade técnica
- Perfil dos empreendimentos

MAS HÁ UM CAMINHO

01 **Diagnosticar**

02 **Fundamentar juridicamente**

03 **Integrar equipes**

04 **Aplicar e ouvir**

05 **Monitorar e aperfeiçoar**

O instrumento se adapta à realidade local — não se copia indiscriminadamente uma lei.

PROCEDIMENTO

Da solicitação à decisão municipal motivada



01

REQUERIMENTO

Atividade e localização

02

CONFERÊNCIA

Documentos e enquadramento

03

ANÁLISE

Plano Diretor e restrições

04

DILIGÊNCIA

Se necessária e motivada

05

PARECER

Conclusão técnica

06

DECISÃO

Conformidade ou indeferimento

Análise restrita às competências municipais, sem interferir na licença ambiental estadual.

Lei Municipal nº 1.664/2026, arts. 5º, 6º, 8º–10, 12–13

Um modelo que reúne competências, não cria outra licença

MEIO AMBIENTE

Contribuição técnica nas matérias ambientais municipais com reflexo territorial.

URBANISMO

Enquadramento, planejamento territorial e uso e ocupação do solo.

Apoio jurídico e institucional: Procuradoria-Geral, Gabinete e consultorias técnicas.

Três empreendimentos minerários: aplicação documentada

ARCELORMITTAL

PA 59.133/2026

Disposição de estéril e rejeitos em cava de mina.

MINERITA

PA 60.605/2026

Ampliação de frente de lavra e delimitação da ADA.

USIMINAS

PA 53.965/2024 e vinculados

Projeto Compactos: procedimentos atualizados em 2026.

Três casos de instrução administrativa — não três certidões deferidas.

ArcelorMittal: informação territorial com fundamento legal

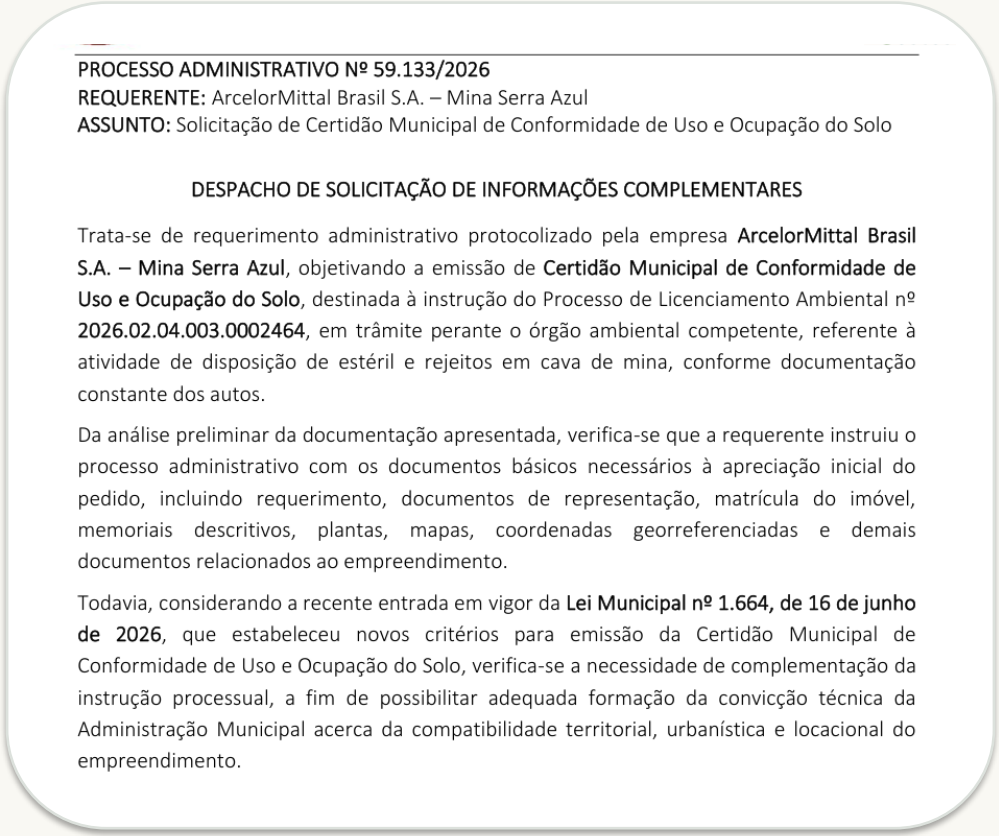

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.133/2026
REQUERENTE: ArcelorMittal Brasil S.A. – Mina Serra Azul
ASSUNTO: Solicitação de Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pela empresa **ArcelorMittal Brasil S.A. – Mina Serra Azul**, objetivando a emissão de **Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo**, destinada à instrução do Processo de Licenciamento Ambiental nº **2026.02.04.003.0002464**, em trâmite perante o órgão ambiental competente, referente à atividade de disposição de estéril e rejeitos em cava de mina, conforme documentação constante dos autos.

Da análise preliminar da documentação apresentada, verifica-se que a requerente instruiu o processo administrativo com os documentos básicos necessários à apreciação inicial do pedido, incluindo requerimento, documentos de representação, matrícula do imóvel, memoriais descritivos, plantas, mapas, coordenadas georreferenciadas e demais documentos relacionados ao empreendimento.

Todavia, considerando a recente entrada em vigor da **Lei Municipal nº 1.664, de 16 de junho de 2026**, que estabeleceu novos critérios para emissão da Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, verifica-se a necessidade de complementação da instrução processual, a fim de possibilitar adequada formação da convicção técnica da Administração Municipal acerca da compatibilidade territorial, urbanística e locacional do empreendimento.

Mina Serra Azul — disposição de estéril e rejeitos em cava.

OBJETIVO Instruir o pedido de conformidade territorial.

DILIGÊNCIA Informações sobre infraestrutura, serviços e comunidades.

STATUS Despacho instrutório; sem decisão final demonstrada.

CASO PRÁTICO 02

Minerita: onde termina um município, começa outro

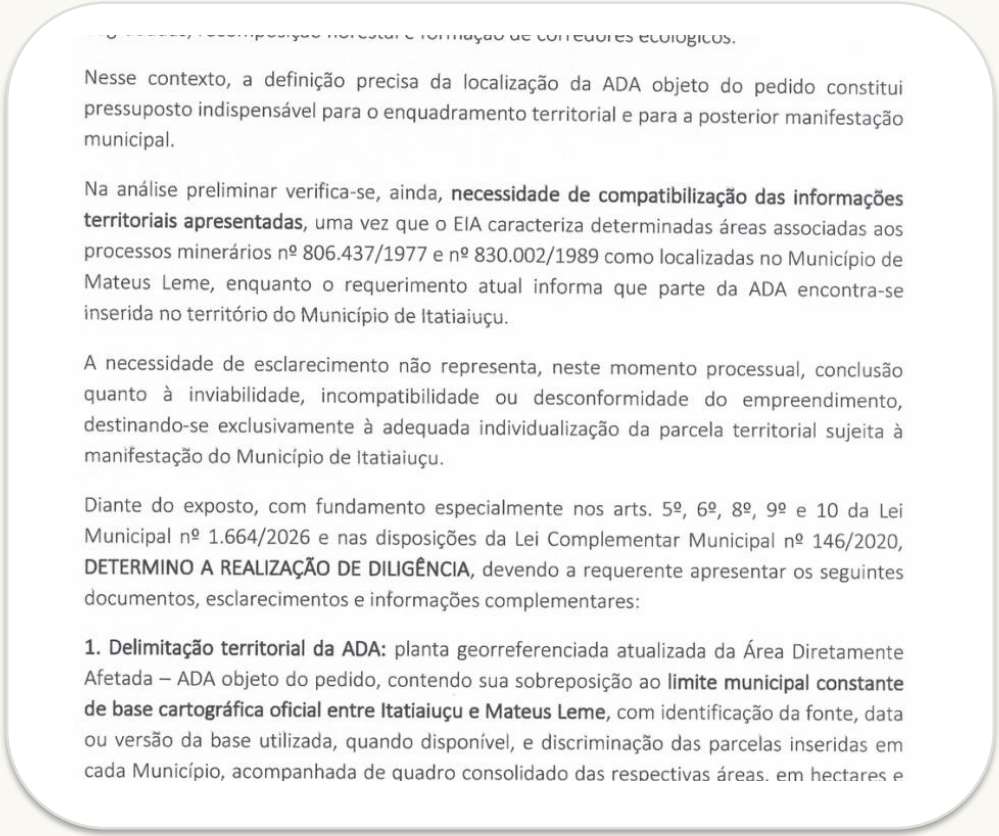

Nesse contexto, a definição precisa da localização da ADA objeto do pedido constitui pressuposto indispensável para o enquadramento territorial e para a posterior manifestação municipal.

Na análise preliminar verifica-se, ainda, **necessidade de compatibilização das informações territoriais apresentadas**, uma vez que o EIA caracteriza determinadas áreas associadas aos processos minerários nº 806.437/1977 e nº 830.002/1989 como localizadas no Município de Mateus Leme, enquanto o requerimento atual informa que parte da ADA encontra-se inserida no território do Município de Itatiaiuçu.

A necessidade de esclarecimento não representa, neste momento processual, conclusão quanto à inviabilidade, incompatibilidade ou desconformidade do empreendimento, destinando-se exclusivamente à adequada individualização da parcela territorial sujeita à manifestação do Município de Itatiaiuçu.

Diante do exposto, com fundamento especialmente nos arts. 5º, 6º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.664/2026 e nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 146/2020, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, devendo a requerente apresentar os seguintes documentos, esclarecimentos e informações complementares:

1. **Delimitação territorial da ADA:** planta georreferenciada atualizada da Área Diretamente Afetada – ADA objeto do pedido, contendo sua sobreposição ao **limite municipal constante de base cartográfica oficial entre Itatiaiuçu e Mateus Leme**, com identificação da fonte, data ou versão da base utilizada, quando disponível, e discriminação das parcelas inseridas em cada Município, acompanhada de quadro consolidado das respectivas áreas, em hectares e

Ampliação de frente de lavra — Mina Lagoa das Flores.

QUESTÃO Qual parcela da ADA está em Itatiaiuçu?

DILIGÊNCIA Limite municipal, memorial e arquivos geoespaciais.

STATUS Conferência cartográfica; sem juízo final de viabilidade.

CASO PRÁTICO 03

Usiminas: a legislação também orientou o Projeto Compactos

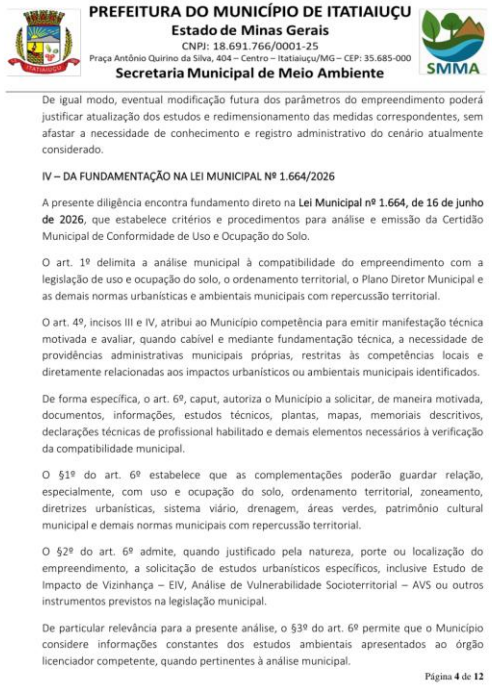

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.691.766/0001-25
Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

De igual modo, eventual modificação futura dos parâmetros do empreendimento poderá justificar atualização dos estudos e redimensionamento das medidas correspondentes, sem afastar a necessidade de conhecimento e registro administrativo do cenário atualmente considerado.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.664/2026

A presente diligência encontra fundamento direto na **Lei Municipal nº 1.664, de 16 de junho de 2026**, que estabelece critérios e procedimentos para análise e emissão da Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo.

O art. 1º delimita a análise municipal à compatibilidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo, o ordenamento territorial, o Plano Diretor Municipal e as demais normas urbanísticas e ambientais municipais com repercussão territorial.

O art. 4º, incisos III e IV, atribui ao Município competência para emitir manifestação técnica motivada e avaliar, quando cabível e mediante fundamentação técnica, a necessidade de providências administrativas municipais próprias, restritas às competências locais e diretamente relacionadas aos impactos urbanísticos ou ambientais municipais identificados.

De forma específica, o art. 6º, caput, autoriza o Município a solicitar, de maneira motivada, documentos, informações, estudos técnicos, plantas, mapas, memoriais descritivos, declarações técnicas de profissional habilitado e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade municipal.

O §1º do art. 6º estabelece que as complementações poderão guardar relação, especialmente, com uso e ocupação do solo, ordenamento territorial, zoneamento, diretrizes urbanísticas, sistema viário, drenagem, áreas verdes, patrimônio cultural municipal e demais normas municipais com repercussão territorial.

O §2º do art. 6º admite, quando justificado pela natureza, porte ou localização do empreendimento, a solicitação de estudos urbanísticos específicos, inclusive Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Análise de Vulnerabilidade Socioterritorial – AVS ou outros instrumentos previstos na legislação municipal.

De particular relevância para a presente análise, o §3º do art. 6º permite que o Município considere informações constantes dos estudos ambientais apresentados ao órgão licenciador competente, quando pertinentes à análise municipal.

Página 4 de 12

Pedido iniciado em 2024; Lei nº 1.664 aplicada em 2026.

02 SET 2026 — Despacho para avaliação urbanística e territorial.

03 SET 2026 — Diligência complementar expressamente fundamentada nos arts. 4º e 6º da lei.

APRENDIZADO — Atualizar e integrar processos conexos, sem antecipar decisão final.

Efeitos já demonstrados — e indicadores ainda a construir

01 lei municipal vigente

03 empreendimentos com aplicação administrativa registrada

A MONITORAR

- Quantidade de certidões emitidas
- Tempo e qualidade da análise
- Complementações solicitadas
- Medidas municipais efetivadas

Não há comprovação de redução de impactos ambientais finais decorrentes da lei.

Decreto Estadual nº 49.298/2026: o que mudou

DEIXOU DE SER REQUISITO

A certidão municipal não pode ser exigida como condição para a tramitação do licenciamento ambiental estadual.

CONTINUA SENDO DEVER

O empreendedor deve observar a legislação municipal aplicável ao uso e à ocupação do solo.

O Decreto também revogou o art. 18 do Decreto nº 47.383/2018.

APRENDIZADO INSTITUCIONAL

O decreto mudou a via, não extinguiu a competência municipal

Governança territorial não deve depender de uma exigência documental no licenciamento estadual.

MANTER

Planejamento e verificação de conformidade municipal.

ADAPTAR

Instrumentos próprios previstos na legislação territorial.

RESPEITAR

Competências, proporcionalidade e não duplicidade.

PRÓXIMA ETAPA

Da certidão a um projeto de gestão dos impactos territoriais

MINUTA EM ELABORAÇÃO

A experiência acumulada está sendo incorporada a proposta de Lei Complementar para regulamentar instrumentos próprios de avaliação e gestão dos impactos territoriais.

SIMAGIT · EIV em áreas urbanas · EIT em áreas não urbanas

PARTE 2 · URBANISMO · MINUTA EM ELABORAÇÃO

SIMAGIT

Sistema Municipal de Avaliação e Gestão dos Impactos Territoriais

EIV em áreas urbanas · **EIT** em áreas não urbanas

Tamara Silva Morais · Secretária Municipal de Urbanismo
Itatiaiuçu/MG



Itatiaiuçu/MG

Um território que queremos desenvolver com responsabilidade.

EM UMA FRASE

Quem faz um empreendimento ou atividade de **grande impacto** em Itatiaiuçu precisa **estudar os impactos antes**, mostrar o estudo à **população** e assumir **medidas** para evitar, reduzir ou compensar esses impactos.

Com regras claras, prazos e acompanhamento.

O QUE A LEI CRIA

Criamos o SIMAGIT

UM SISTEMA ÚNICO

SIMAGIT

Sistema Municipal de Avaliação e Gestão dos Impactos Territoriais

Por que "sistema": antes não havia regras completas nem a zona rural. Agora cidade e zona rural seguem o mesmo processo, com a mesma Comissão, prazos e transparência.

ORGANIZA TODO O CAMINHO DO ESTUDO DE IMPACTO

1. Enquadramento
2. Estudo
3. Análise
4. Participação
5. Decisão
6. Medidas
7. Acompanhamento

EIV · REGULAMENTA

Área urbana

O Plano Diretor já previa (arts. 115 a 119 da LC 146/2020); agora tem regras completas.

EIT · CRIA

Área não urbana

Instrumento novo para a zona rural, inclusive para o que já existe.

Objetivos: prevenir e reduzir impactos, potencializar os positivos, dividir benefícios e ônus com justiça e dar segurança jurídica.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), arts. 1º, 2º e 5º; LC nº 146/2020, arts. 115 a 119

Os impactos vão além do terreno

GRANDES ATIVIDADES

Geram efeitos que vão além do seu terreno: trânsito de veículos pesados, poeira e ruído, pressão sobre saúde, escola, água e vias.

Exemplo: uma mineração ou um grande centro logístico.

O QUE FALTAVA

O Estatuto da Cidade prevê o EIV, mas cada município precisa dizer **quem faz, o que estuda e como decide**. O Plano Diretor remetia isso a uma lei própria.

A IDEIA CENTRAL

Separar a **conformidade** (o uso é permitido naquele local?) do **impacto** (que efeitos causa e quem responde por eles?).

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026); Estatuto da Cidade; LC nº 146/2020

Depende de ONDE está o empreendimento

ÁREA URBANA

EIV

Estudo de Impacto de Vizinhança.

ÁREA NÃO URBANA (RURAL)

EIT

Estudo de Impacto Territorial.

O impacto chega à cidade

Continua sendo EIT.

Partes nas duas áreas

Um processo só: módulo EIV na parte urbana e EIT na parte rural.

Não é licenciamento

Nem ambiental, nem outorga minerária (art. 8º).

O Município analisa só o que é dele: território, infraestrutura, serviços e comunidades.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), arts. 7º e 8º

Só quem atinge pelo menos um limite do Anexo I

LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

250

lotes ou mais, ou gleba a partir de 250.000 m^2

RESIDENCIAIS

300

unidades ou mais, ou 50.000 m^2 construídos

COMÉRCIO E SERVIÇOS

10 mil

m^2 construídos ou mais, ou 300 vagas

INDÚSTRIA, MINERAÇÃO E LOGÍSTICA

100

movimentos de veículos pesados por dia, 50 vagas de pesados ou 20.000 m^2 de área operacional

Abaixo dos limites

Não precisa, e ninguém pode exigir "por achar". Os limites só mudam por lei complementar.

Ampliação ou mudança de uso

Também pode exigir estudo, se o resultado ficar acima do limite (art. 11).

Também: hospitais, faculdades, arenas, presídios, aterros, saneamento, combustíveis, abatedouros, cemitérios e aeródromos.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), arts. 9º a 11 e Anexo I

EIV: 15 temas · EIT: 7 dimensões

a) EIV · ÁREA URBANA · NO MÍNIMO 15 TEMAS

Pessoas e serviços: adensamento, equipamentos públicos (escola, posto, praça), habitação

Cidade e paisagem: uso do solo, valorização, ventilação, paisagem, espaços livres

Mobilidade: trânsito, transporte, acessibilidade, rotas de carga

Infraestrutura e ambiente: água, esgoto, drenagem, ruído, poeira, riscos

Visão ampla: impactos cumulativos e a percepção da população

b) EIT · ÁREA NÃO URBANA · 7 DIMENSÕES

1. **Território e comunidades** – conseguem permanecer?
2. **Mobilidade e logística** – estradas e acessos
3. **Infraestrutura e saneamento** – redes e serviços
4. **Saúde, educação e assistência** – demanda adicional
5. **Segurança e defesa civil** – riscos territoriais
6. **Paisagem, patrimônio e cultura** – qualidade de vida
7. **Segurança hídrica** – abastecimento de água

Quem elabora e paga é o empreendedor, com equipe multidisciplinar habilitada (ART/RRT). O Município analisa, não faz o estudo.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), arts. 13 a 15 e Anexos II e III

c) Regras que valem para os dois

EXEMPLO

Uma atividade com **150 caminhões por dia** numa estrada rural precisa mostrar por onde passam, que comunidades atravessam, o efeito no pavimento, na poeira, no ruído e na segurança, e **propor medidas.**

ÁREA DE INFLUÊNCIA

Definida por tema e por fase: o trânsito afeta uma área, a poeira outra. Não vale raio fixo sem justificativa.

CENÁRIOS

Compara como fica sem e com o empreendimento. Para quem já opera: efeitos atuais e tendências.

ENTREGA (ART. 20)

Via física e digital, com dados e memórias de cálculo, e um **Relatório Público de Impacto** em linguagem simples para a população.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), arts. 16 a 20

Da entrega do estudo à decisão

1	2	3	4	5	6
DOCUMENTOS	**ANÁLISE**	**CONSULTA**	**AUDIÊNCIA**	**CONSELHO**	**PREFEITO**
Conferência dos documentos.	Análise técnica pela Comissão.	Estudo no portal e no Espaço Plano Diretor.	Se houver efeitos negativos, exigência legal ou pedido.	O Conselho da Cidade avalia.	Aprova, aprova com condições, pede reformulação ou indefere.
até 20 dias úteis	**180 dias (+60, uma vez)**	**mínimo de 30 dias**	**quando exigida**	**até 30 dias úteis**	**até 15 dias úteis**

Importante: não existe aprovação automática por prazo. E o atraso do Município também não pode punir o empreendedor.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), arts. 23 a 39

13 membros de 10 áreas

13

membros de 10 áreas

Usa a estrutura existente: sem criar cargos nem remuneração.

Urbanismo (coordena)	2	Meio Ambiente	2
Infraestrutura	2	Saúde	1
Educação	1	Vias Públicas	1
Cultura	1	Jurídico	1
Desenv. Econômico	1	Fazenda	1

Ao mesmo tempo: cada área analisa o que é da sua competência.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), arts. 27 e 28

a) Ordem de prioridade: sempre nesta sequência

1º EVITAR o impacto

2º REDUZIR o que não dá para evitar

3º REPARAR o dano

4º COMPENSAR o que sobra

5º POTENCIALIZAR o positivo

EXEMPLOS DE IMPACTOS DE UMA ATIVIDADE DE GRANDE IMPACTO, COMO A MINERAÇÃO

Deficiência de habitação

Aluguéis sobem e surgem ocupações irregulares.

Poeira, ruído e vibração

Incômodo e trincas nas casas próximas.

Veículos pesados

Trânsito, risco e estradas danificadas.

Saúde e escola

Mais procura do que os serviços comportam.

Água

Risco ao abastecimento das comunidades.

b) Pode ser exigido: obras de infraestrutura · equipamentos públicos (construção, ampliação ou reforma) · compra de bens e equipamentos · programas e monitoramento.

O estudo propõe as medidas; a decisão final define quais são obrigatórias.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), art. 42

Depois da aprovação e na transição

8. DEPOIS DA APROVAÇÃO

1. **Monitoramento:** o empreendedor executa e monitora, com relatórios.
2. **A cada 5 anos:** reavaliação das atividades contínuas. Loteamento concluído não precisa.
3. **Imprevisto:** impacto não previsto ou agravado gera revisão extraordinária.
4. **Descumprimento:** notificação, suspensão, embargo, garantias — com direito de defesa.

9. QUEM JÁ EXISTE OU ESTÁ EM ANÁLISE

Em andamento: vale para as etapas que faltam, sem recomeçar do zero e sem anular aprovações. Sem exceção por setor.

Em operação: cadastro em 180 dias; depois, 12 a 24 meses para o estudo. Sem cobrança retroativa.

Vigência: na publicação; Comissão designada em até 60 dias.

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), arts. 48 a 55 e 64

Da análise jurídica à votação na Câmara

10. Taxa de análise: TLFU de 250 a 10.000 UFMI, conforme o porte. Só vale depois da anterioridade tributária.

V7 → 01 → 02 → 03 → 04

Versão 7

Concluída pela consultoria

Procuradoria-Geral

Análise jurídica

Conselho da Cidade

Aprovação prévia: altera o Plano Diretor

Audiência pública

Debate com a população

Câmara Municipal

Análise e votação

Minuta do PLC do SIMAGIT, versão 7 (23/11/2026), art. 62 e Anexo IV; LC nº 146/2020, art. 118, § 2º

NOSSA EQUIPE

Secretaria Municipal de Urbanismo de Itatiaiuçu



Equipe da Secretaria



Equipe técnica

CONTATO Urbanismo: **securbanismo@itatiaiucu.mg.gov.br** Meio Ambiente: **meioambiente@itatiaiucu.mg.gov.br**

Pequena notável Itatiaiuçu



Das serras nasce o minério,
da nossa gente, a verdadeira riqueza.
O ferro atravessa estradas e oceanos,
mas é aqui que permanecem nossas raízes.
Que o progresso não apague a memória,
que o desenvolvimento respeite o chão.
Que cada município encontre seu caminho,
com sua história, sua voz e sua missão.
Porque governar não é apenas olhar o presente,
é cuidar daquilo que deixaremos às próximas gerações.
O minério vai, mas a memória fica.
E o futuro de um território não pode partir com ele.
E para encerrar, recordo as palavras da nossa poetisa **Tânia Guimarães**, que traduzem tão bem a essência da nossa terra:
“Itatiaiuçu não nasceu pra ser grande, mas pra ser importante!”

Itatiaiuçu/MG · Meio Ambiente + Urbanismo · Obrigado!